



# Leis Município de Cidade Ocidental

Leis disponibilizadas na internet no biênio 2021/2022  
COMUNICAÇÃO CMCO



## LEI Nº 596/2005, DE 25 DE JULHO DE 2005.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**PLÍNIO RODRIGUES DE ARAÚJO, PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada, a superintendência municipal de trânsito da Cidade Ocidental, com subordinação Administrativa e financeira à secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Meio Ambiente, nos termos desta lei, com a finalidade de administrar, no que for da competência do município e em seus limites, o trânsito e o tráfego de veículos.

I – planejar, projetar, regulamentar e operar atividades relativas ao trânsito de veículos, pedestres e animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

II – promover e garantir a circulação de pessoas, veículos, animais e mercadorias no território do município, dentro de condições adequadas de fluidez, segurança, acessibilidade e qualidade de vida;

III – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

IV – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário em todo o território do município;

V – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

VI – estabelecer, em conjunto com órgãos de polícia de trânsito, diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VII – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;

VIII – aprovar a afixação de publicidade, legendas ou símbolos ao longo das vias sob a circunscrição do município, determinando a retirada de qualquer obstáculo que prejudique a visibilidade e a segurança, com ônus para quem o tenha colocado;

XI – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

X – fiscalizar, autuar, e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, previstas na legislação vigente, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

XI – fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro, relativa a obras e eventos aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

XII – implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas



# Leis Município de Cidade Ocidental

Leis disponibilizadas na internet no biênio 2021/2022  
COMUNICAÇÃO CMCO



vias urbanas;

XIII – arrecadar valores provenientes de remoção, recolhimento e conseqüente escolta e estadia, em seus pátios a isto destinados, de veículos, animais e objetos e veículos de carga superdimensionadas, perigosas ou explosivas, conforme previsto em legislação federal, estadual ou municipal, tomando providências para responsabilização por perdas e danos aos bens e serviços municipais que tais ilícitos ocorrer;

XIV – credenciar serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XV – cadastrar, fiscalizar, aplicar e/ou determinar a aplicação de penalidades aos infratores da legislação municipal referente a transporte coletivo, táxis, moto-táxis e similares, implantação e funcionamento dos meios-fios e danos à sinalização de trânsito;

XVI – fiscalizar e controlar as concessões e permissões de transportes coletivos, taxis, moto-táxis e similares, zelando pelos padrões de qualidade e eficiência dos mesmos;

XVII – participar dos estudos e aprovação das tarifas de transportes coletivos e individuais de passageiros (taxis e moto-taxis);

XVIII – manter e renovar, anualmente, o cadastro de taxis, moto-taxis, veículos de alugueis e similares, bem como efetuar a matrícula dos motoristas dos mesmos e a sua cassação quando da transgressão da legislação pertinente;

XIX – integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, a simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XX – implantar as medidas da política nacional de trânsito e do programa nacional de trânsito;

XXI – fornecer, mensalmente em caráter obrigatório ao órgão de trânsito do governo federal, dados estatísticos para a organização da estatística geral de trânsito do território nacional;

XXII – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XXIII – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, como o objetivo de diminuir a emissão de poluentes;

XXIV – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infração;

XXV – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XXVI – articular-se com os demais órgãos do sistema nacional de trânsito no estado, sob coordenação do CETRAN-GO;

XXVII – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no artigo 66 do código de trânsito brasileiro, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;



# Leis Município de Cidade Ocidental

Leis disponibilizadas na internet no biênio 2021/2022  
COMUNICAÇÃO CMCO



XXVIII – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XXIX – autorizar a utilização de vias municipais, sua interdição parcial ou total, permanente ou temporária, bem como estabelecer desvios ou alterações do tráfego de veículos e regulamentar velocidade superior ou inferiores as estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro;

XXX – regulamentar e fiscalizar as operações de carga e descarga de mercadoria;

XXXI – propor e implantar políticas de educação para a segurança do trânsito, bem como se articular com órgão de educação da prefeitura para o estabelecimento de coordenação educacional em matéria de trânsito;

XXXII – assegurar as pessoas portadoras de necessidades especiais segurança e conforto nos deslocamentos;

Parágrafo Único – O município poderá celebrar convênios com instituições públicas para delegação de atribuições, com vistas a maior eficiência e segurança no trânsito, bem como para a capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito, com ou sem ressarcimento dos custos;

Art. 2º - constituem receita da superintendência municipal de trânsito:

I – produto das taxas de permissão e renovação de permissão de táxis, moto-táxis e similares;

II – receitas de multas de trânsito ou aplicadas aos infratores da legislação municipal de trânsito e tráfego;

III – contribuições, auxílios e subvenções da União, do Estado e do Município;

IV – rendas em seu favor constituídas por terceiros;

V – rendas, legados e doações;

VI – juros bancários e outras receitas extraordinárias ou eventuais;

VII – recursos provenientes de ajustes, acordos, convênios e contratos;

VIII – remuneração por serviços prestados;

IX – outros valores eventualmente recebidos.

Art. 4º - A superintendência Municipal de Trânsito será dirigida por um Superintendente, nomeado pelo Prefeito Municipal, o qual administrará seus serviços, praticando os atos de gestão necessários, e a representará, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Art. 5º - Integram a estrutura administrativa básica da superintendência municipal de trânsito as seguintes unidades:

I – Gabinete do Superintendente;

II – Departamento de Educação do Trânsito;

III – Departamento de Trânsito;

IV – Departamento de Engenharia de Trânsito;

V – Departamento de Administração e Finanças;

VI – Departamento de Cadastro de Infrações;

VII – Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI.

Parágrafo Único – O quadro de pessoal comissionado da superintendência municipal de trânsito é definido no anexo desta lei.



# Leis Município de Cidade Ocidental

Leis disponibilizadas na internet no biênio 2021/2022  
COMUNICAÇÃO CMCO



Art. 6º - A Prefeitura Municipal, através da superintendência municipal de trânsito, promoverá campanhas de educação para o trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito – e de acordo com as peculiaridades locais.

Art. 7º - A educação para o trânsito será promovida nos estabelecimentos das redes públicas de ensino municipal, estadual, federal e privada, estas últimas mediante celebração de convênio ou parceria.

Art. 8º - Os professores municipais deverão receber formação em educação para o trânsito.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo Municipal baixará os regulamentos necessários ao fiel cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cidade Ocidental, aos vinte e cinco dias do mês de julho de 2005.

**Plínio Rodrigues de Araújo**  
Prefeito Municipal

Anexo da Lei nº 596/2005 de 25 de julho de 2005.

CARGOS	QUANTITATIV O	SIMBOL O	VENCIMENTO S
Superintendente Municipal de Trânsito	01	SM1	R\$ 800,00
Chefe de Gabinete do Superintendente	01	SM2	R\$ 500,00
Chefe do Departamento de Educação de Trânsito	01	SM2	R\$ 500,00
Chefe do Departamento de Trânsito	01	SM2	R\$ 500,00
Chefe do Departamento de Engenharia de Trânsito	01	SM2	R\$ 500,00
Chefe do Departamento de Administração e Finanças	01	SM2	R\$ 500,00
Chefe do Departamento de Cadastro de Infrações	01	SM2	R\$ 500,00
Assessor de Gabinete da SMT	08	SM3	R\$ 300,00

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**, aos vinte e cinco dias do mês de julho de 2005.

**Plínio Rodrigues de Araújo**  
Prefeito Municipal